



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Recibido - Digitalizado e Microfilmado
na altura de PESSOA JURIDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

ESTATUTO SOCIAL OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MAQUININHA DO FUTURO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º A OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MAQUININHA DO FUTURO, doravante denominada simplesmente **MAQUININHA DO FUTURO**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público e social, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por tempo indeterminado e atuação em todo o território nacional.

§ 1º A entidade rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação aplicável às organizações da sociedade civil, em especial a Lei nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 9.637/1998, bem como pelas normas dos órgãos de controle.

§ 2º A **MAQUININHA DO FUTURO** tem sede e foro na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Benedito Sufredini, nº 655, Conjunto Habitacional São Deocleciano, CEP 15057-498.

§ 3º Para a consecução de seus objetivos institucionais, a entidade poderá instituir filiais, núcleos, escritórios de representação ou unidades operacionais em qualquer local do território nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º A **MAQUININHA DO FUTURO** tem por atividade principal a promoção e execução de ações, programas e projetos que visem ao desenvolvimento humano integral e à garantia de direitos, atuando de forma gratuita, planejada e continuada, nas seguintes áreas:

- I - Educação;
- II - Assistência Social;
- III - Cidadania;
- IV - Cultura;
- V - Saúde;
- VI - Desenvolvimento social e cidadania, e
- VII - Esporte e lazer.

SEÇÃO I – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

Art. 3º A **MAQUININHA DO FUTURO** atuará no desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da cidadania e garantia de direitos de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

SEÇÃO II – DA SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE VIDA

Av. Benedito Sufredini 655 – Bairro: São Deocleciano – CEP 15057-498
(17) 3221-6251 / e-mail: maquininhadofuturo@gmail.com



MAQUININHA DO FUTURO

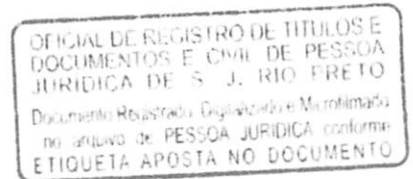
CNPJ: 23.568.559/0001-18



Art. 4º A MAQUININHA DO FUTURO atuará também na promoção da saúde integral e da qualidade de vida da população, podendo planejar, executar, gerir e avaliar ações, programas, projetos e serviços de saúde, em consonância com as políticas públicas e com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A entidade poderá gerir, administrar, operacionalizar e manter, direta ou indiretamente, estabelecimentos, unidades, programas e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade, inclusive:

- I – Atenção Primária à Saúde;
- II – Atenção Especializada;
- III – Atenção Hospitalar;
- IV – Serviços de urgência e emergência;
- V – Ações complementares e integradas de cuidado em saúde.



§ 2º Para o cumprimento de suas finalidades, a entidade poderá celebrar parcerias com a Administração Pública, inclusive por meio de:

- I – Contratos de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998;
- II – Termos de Colaboração e Termos de Fomento, conforme a Lei nº 13.019/2014;
- III – Convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres.

SEÇÃO III – DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 5º A MAQUININHA DO FUTURO desenvolverá ações educacionais, culturais, esportivas e recreativas, formais e não formais, voltadas ao desenvolvimento integral, à inclusão social, à formação cidadã e à ampliação de oportunidades.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 6º A atuação da entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e controle social.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação no acesso aos serviços, projetos e programas da entidade.

Art. 7º A MAQUININHA DO FUTURO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e sua escrituração contábil se dará em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

§ 1º A MAQUININHA DO FUTURO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução e manutenção de seus objetivos institucionais no território nacional.



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



OFICIAL DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

§ 2º Fica expressamente vedada a distribuição de seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

§ 3º Os recursos públicos recebidos por meio de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Contratos de Gestão ou instrumentos congêneres serão aplicados exclusivamente no objeto da parceria, respeitando-se o plano de trabalho aprovado e a legislação aplicável, sendo sua movimentação financeira realizada em conta bancária específica.

§ 4º A organização dará publicidade, por meios eficazes e acessíveis, ao seu Estatuto Social, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras e contábeis, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e à Seguridade Social, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

§ 5º A entidade manterá registros contábeis segregados para as receitas e despesas de cada projeto, parceria ou fonte de recurso, de modo a permitir a apuração e a prestação de contas de forma clara e individualizada.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E DA ADMISSÃO

Art. 8º O quadro social da **MAQUININHA DO FUTURO** é composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - **Fundadores:** Aqueles que assinaram a ata de fundação da organização.
- II - **Contribuintes:** Pessoas físicas ou jurídicas que, admitidas no quadro social, contribuem financeiramente de forma regular para a manutenção da organização.
- III - **Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados ou por doações significativas, façam jus a este título, a critério da Diretoria, sendo isentos de contribuição.

Art. 9º A admissão de associados Contribuintes ou Beneméritos se dará mediante proposta do interessado ou indicação, sujeita à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único: Aprovada a admissão, o nome do novo associado será lançado no livro ou registro de associados da entidade, com a indicação de sua categoria e data de admissão.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- II - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III - Frequentar a sede e participar das atividades promovidas pela organização;
- IV - Propor melhorias e apresentar sugestões aos órgãos de administração;
- V - Solicitar informações sobre as atividades e as finanças da organização, na forma definida pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



Art. 11 São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- II - Zelar pelo bom nome e pelos interesses da **MAQUININHA DO FUTURO**, promovendo-a em todos os meios;
- III - Acatar as decisões da *Diretoria* e da *Assembleia Geral*;
- IV - Pagar pontualmente as contribuições associativas, quando aplicável à sua categoria;
- V - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 12 A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Configura-se justa causa, dentre outras:

- I - A violação grave e deliberada das disposições estatutárias ou regimentais;
- II - A prática de atos que desabonem ou causem prejuízo moral ou material à organização;
- III - O inadimplemento das contribuições associativas por período superior a 6 (seis) meses, após notificação formal para regularização.

§ 2º O procedimento de exclusão será conduzido da seguinte forma:

- I - Instaurado o procedimento, o associado será notificado por escrito sobre os fatos que lhe são imputados;
- II - O associado notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa por escrito à *Diretoria*;
- III - Após o prazo de defesa, a *Diretoria* decidirá, em reunião, pela exclusão ou não do associado;
- IV - Da decisão da *Diretoria* caberá recurso, com efeito suspensivo, à primeira *Assembleia Geral* que se realizar, devendo o associado ser notificado desta decisão para, querendo, exercer seu direito de recurso.

Art. 13 O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro social, mediante requerimento escrito dirigido à *Diretoria*, não podendo ser impedido de se desligar.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 14 Os associados, de qualquer categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, dívidas ou compromissos contraídos pela **MAQUININHA DO FUTURO**.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 15 O patrimônio da **MAQUININHA DO FUTURO** é constituído pela totalidade de seus bens e direitos, tais como:

- I - Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e acervo técnico ou bibliográfico;
- II - Títulos, ações, apólices da dívida pública e outros ativos financeiros;
- III - Bens e direitos que lhe forem destinados por meio de doações, legados, aquisições ou por qualquer outra forma lícita de transferência de propriedade.



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



Parágrafo Único: A organização poderá manter fundos patrimoniais ou específicos, cujas regras de gestão e utilização serão definidas em regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 16 A alienação, oneração ou permuta de bens imóveis que integrem o patrimônio da organização dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 17 Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio remanescente será incorporado ao patrimônio de outra **Organização Social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo**, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do **Estado de São Paulo**, na proporção dos recursos e bens públicos alocados, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea 'i', da Lei Complementar Estadual nº 846/1998.

§ 1º A escolha da entidade destinatária será feita pela Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção.

§ 2º Na hipótese de a organização extinta ter sido beneficiária de recursos públicos através de Termo de Colaboração ou Fomento, o patrimônio adquirido com tais recursos será destinado conforme o disposto no instrumento da parceria e na legislação aplicável, nos termos do Art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

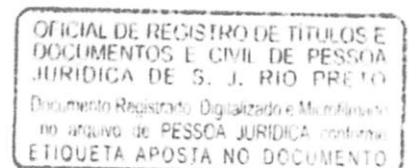
CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 São órgãos de administração e fiscalização da **MAQUININHA DO FUTURO**:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho de Administração
- III - A Diretoria Executiva;
- IV - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 19 A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 Compete privativamente à **Assembleia Geral Ordinária (AGO)**, que se reunirá anualmente no primeiro quadrimestre:

- I - Apreçar e aprovar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis da Diretoria Executiva, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- II - Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e dar-lhes posse.

Art. 21 Compete privativamente à **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, que poderá ser convocada a qualquer tempo:

- I - Deliberar sobre alterações no Estatuto Social;
- II - Decidir sobre a dissolução ou extinção da organização e a destinação do patrimônio remanescente;



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



III - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assegurado o direito de defesa;

IV - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

V - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;

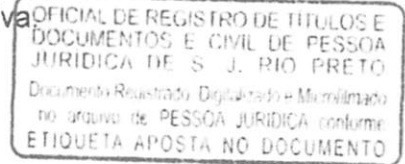
Art. 22 A Assembleia Geral será convocada:

I - Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, nas matérias de sua competência;

IV - Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.



Parágrafo Único: A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital publicado no site oficial da organização e divulgado por meios eletrônicos que assegurem o recebimento, como e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp), para todos os associados.

Art. 23 O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente:

I - A data, o horário e o formato da assembleia (presencial, digital ou híbrida);

II - O endereço físico do local da reunião e/ou o link de acesso à plataforma virtual;]

III - A pauta completa e detalhada dos assuntos a serem deliberados (ordem do dia);

IV - As instruções claras para acesso, registro de presença e votação no ambiente virtual, quando aplicável.

Art. 24 As Assembleias Gerais poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

I - **Presencial:** com a presença física dos associados no local indicado no edital;

II - **Digital/Virtual:** com a participação dos associados a distância, por meio de plataforma eletrônica que permita a manifestação e o exercício do direito de voto;

III - **Híbrida:** permitindo, simultaneamente, a participação presencial e a distância.

§ 1º A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, computando-se para fins de quórum tanto os participantes presenciais quanto os virtuais.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I (alteração estatutária) e II (dissolução) do Art. 21, bem como para a destituição de administradores (Art. 21, III), será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

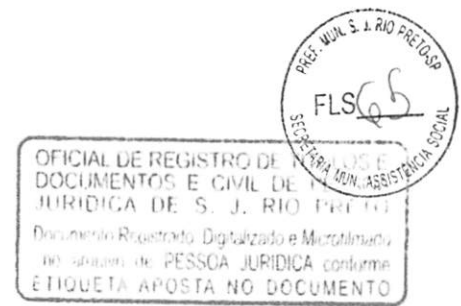
§ 3º A organização não se responsabiliza por problemas de conexão à internet ou de equipamentos dos associados que participarem de forma virtual.

Art. 25 De toda Assembleia Geral será lavrada uma ata, que registrará as deliberações e os principais acontecimentos.



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



§ 1º Fica autorizado o uso de ferramentas de gravação audiovisual, transcrição automática e inteligência artificial para auxiliar na elaboração da minuta da ata, garantindo a fidedignidade do registro.

§ 2º A ata será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa e, após aprovação pela Assembleia, será registrada em livro próprio e arquivada pela organização.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 O Conselho de Administração é o órgão colegiado superior de deliberação estratégica, permanente, responsável pela definição das diretrizes institucionais, supervisão da gestão e controle dos resultados.

Art. 27 Conselho de Administração é órgão deliberativo da MAQUININHA DO FUTURO, constituído de representantes, composto por 05 (cinco) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa, competindo-lhe a definição de diretrizes estratégicas, supervisão da gestão e controle institucional, sendo vedado aos mesmos parentesco consanguíneo ou afins até 3º grau com Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração será constituído por:

- I - 1 (um) Conselheiro Presidente, também denominado apenas Presidente,
- II - 4 (quatro) Conselheiros Administrativos;

§ 2º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e composto por membros assim distribuídos:

- I - 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral,
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade,

§ 3º Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração, haverá a competente reposição, por meio de eleição efetivada por aqueles que têm competência, nos termos do estatuto para eleger o conselheiro que deixou o cargo, mantida a paridade estabelecidas nos incisos I a III, do §2º, do artigo 27.

§ 4º Poderão ser acrescentados quantos membros sejam necessários ao Conselho de Administração, indicados pelo Poder Público, visando atender os percentuais específicos de cada legislação.

§ 5º Caso a legislação do ente no qual a entidade pleiteie qualificação preveja de forma diversa ao contido nos incisos I, II e III do § 1º, o Conselho de Administração deverá ter alternância de seus percentuais de composição, nos moldes do art. 3º, I, "a" a "e", da Lei Federal nº 9.637/98, visando atender as exigências legais para fins de qualificação como Organização Social e os



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO



representantes de associação previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.637/98, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II, do § 2º, do presente artigo, o percentual visa a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item VI do Art. 3º da Lei Federal 9.637/98, ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Terceiro - Atendendo ao disposto do inciso I do Art. 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução, ou será admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Quarto - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sexto - Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado a não remuneração.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Parágrafo Oitavo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Nono - Das assembleias gerais e reuniões, o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo - A previsão de participação de membros do poder Público poderá ser efetivada mediante indicação por qualquer ente da Administração Pública, devendo, para tanto, possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os itens da participação de membros, membros da comunidade, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros, devendo, para tanto, também possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- b) Aprovar proposta final contrato de gestão da associação;
- c) Aprovar a proposta do orçamento da associação e programa de investimentos;
- d) Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- e) Aprovar o Regimento Interno da associação que deve dispor sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- f) Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- g) Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- h) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da associação;
- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da associação, com auxílio de auditoria externa;
- j) Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- k) Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- l) Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- m) Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- n) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da associação;
- o) Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- p) Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.
- q) Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- r) Estabelecer as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
- s) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- t) Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde.
- u) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros

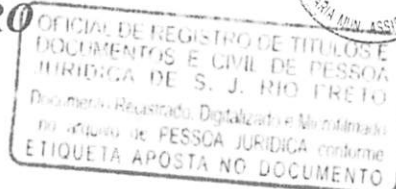
Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



- d) Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado.
- e) Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da associação;
- f) Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- g) Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões
- h) Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da associação, não possam aguardar a próxima reunião;
- i) Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.
- j) Assinar acordos, convênios e contratos;
- k) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- l) Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade.

Art. 30 - Competem aos demais membros do Conselho:

- a) Discutir e votar as matérias em pauta;
- b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- c) Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- d) Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- e) Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões;
- f) Aprovar e assinar as atas de reuniões;
- g) Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 31 - Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes da associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

Parágrafo Único: não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

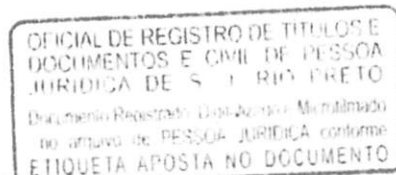
Art. 32 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação da organização, sendo composta pelos seguintes cargos, eleitos pela Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo Financeiro



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da associação;
- c) Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da associação;
- d) Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação;
- e) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da associação;
- f) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
- g) Relatório de execução do contrato de gestão;
- h) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
- i) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
- j) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
- k) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
- l) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- m) Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados respectivos, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

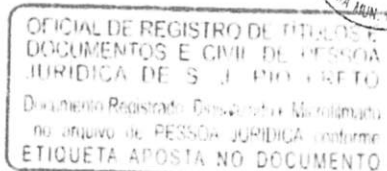
Art. 34 Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) Dirigir as atividades da associação;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- e) Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- f) Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- g) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- h) Assinar acordos, convênios e contratos;
- i) Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade;
- j) Representar a associação ativa e passivamente, podendo constituir mandatários ou prepostos com fins específicos;



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



Art. 35 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Coordenar a política financeira
- b) Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- c) Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.
- d) Arrecadar e contabilizar as rendas, repasses públicos municipais, estaduais, federais e privados, auxílios e donativos, assinando os devidos recibos e efetuando seus depósitos, e manter em dia a escrituração contábil;

Art. 36 A MAQUININHA DO FUTURO para dar maior dinâmica aos serviços poderá eleger Diretores de Departamento, podendo ser criado e extinto estes cargos conforme necessidade.

Art. 37 A estrutura administrativa da MAQUININHA DO FUTURO será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos, sendo composta de membros nomeados ou contratados pela Diretoria, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessários e com a aprovação da Diretoria em obediência ao Plano de Cargos e Salários.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da gestão econômico-financeira da organização, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ 2º É vedada a participação no Conselho Fiscal de membros da Diretoria Executiva ou de seus parentes até o segundo grau.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração contábil e os documentos da organização;
- II - Fiscalizar a regularidade dos atos da Diretoria Executiva que tenham repercussão financeira;
- III - Emitir parecer prévio sobre os balanços e as demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária;
- IV - Denunciar à Assembleia Geral erros, fraudes ou irregularidades que constatar, sugerindo as medidas cabíveis;
- V - Opinar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro - Compete também ao Conselho Fiscal, a seu critério ou por determinação da Assembleia Geral, recomendar a contratação de auditores externos independentes, sendo esta contratação obrigatória caso a receita bruta anual da organização ultrapasse o limite fixado pela legislação aplicável, em especial a que rege as entidades beneficentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



Parágrafo Terceiro - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria absoluta de seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

Art. 40 Em caso de renúncia de algum membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberará pela indicação de substituto, através de convocação específica para este fim.

Parágrafo Único: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da associação, endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 41 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- a) Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- b) Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da associação;
- c) Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela associação;
- d) Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- f) Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- g) Por contribuições dos associados;
- h) Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- i) Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- j) Resultado de prestação de serviços;
- k) Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Art. 43 Os excedentes financeiros da associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

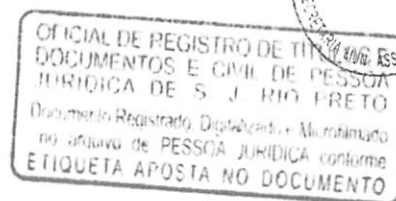
Art. 44 A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A publicação em sítio eletrônico institucional não substitui a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado, quando exigida pela legislação estadual ou pelos contratos de gestão, devendo ser observadas obrigatoriamente as exigências de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, quando se tratar de contratos de gestão ou qualificação como Organização Social estadual.

CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 45 O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 As relações de trabalho com os profissionais contratados pela organização serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela legislação complementar aplicável.

Art. 47 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da organização em virtude de ato regular de gestão, mas respondem civil e criminalmente por prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou culpa, ou em violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 48 É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuem na gestão executiva e possuam vínculo de trabalho com a organização, não sendo esta considerada como distribuição de patrimônio ou resultado.

§ 2º A remuneração de que trata o parágrafo anterior deverá:

I - Respeitar os valores praticados pelo mercado na região correspondente de sua área de atuação;

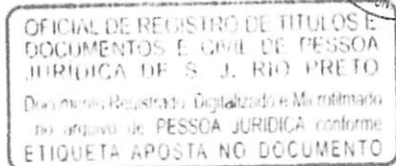
II - Ser fixada pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

III - Obedecer aos limites e critérios previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 13.019/2014 e na legislação referente ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



Art. 49 O exercício financeiro da organização coincidirá com o ano civil, findando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria Executiva elaborará o relatório de atividades e as demonstrações financeiras para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 50 A organização manterá a guarda de seus livros de escrituração contábil e fiscal e dos demais documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ano seguinte ao de sua emissão.

Art. 51 A MAQUININHA DO FUTURO poderá requerer sua qualificação como Organização Social junto ao Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 846/1998, desde que atendidos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 52º A MAQUININHA DO FUTURO poderá firmar parcerias e instrumentos jurídicos distintos com o Poder Público, observando-se, em cada caso, o regime jurídico aplicável à natureza do ajuste celebrado.

§ 1º Os Contratos de Gestão, quando celebrados para fins de qualificação e atuação como Organização Social no Estado de São Paulo, reger-se-ão pela Lei Complementar Estadual nº 846/1998, pela Lei Federal nº 9.637/1998, pelas normas setoriais aplicáveis e pelas disposições específicas do respectivo instrumento contratual.

§ 2º Os Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação serão regidos pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e por seus regulamentos, observadas as normas de direito financeiro e de controle aplicáveis.

§ 3º A celebração de instrumentos sob regimes jurídicos distintos não implica cumulação ou confusão de regras, devendo a entidade observar, de forma segregada, as obrigações, controles, prestações de contas e exigências específicas de cada parceria.

Art. 53 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sendo a Assembleia Geral a instância recursal competente para análise da matéria com prolação de decisão final.

Art. 54 A Diretoria Executiva deverá elaborar, aprovar e implementar um **Código de Conduta e Ética**, bem como políticas específicas de **Integridade (Compliance)**, **Prevenção a Conflitos de Interesse** e **Proteção de Dados Pessoais**, que deverão ser observadas por todos os associados, dirigentes, colaboradores e parceiros da organização.

Art. 55 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 56 O presente Estatuto Social, reformado e consolidado para adequação legal e aprimoramento da governança, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **sete de janeiro de 2026** entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições anteriores, e será levado a registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para que produza seus devidos e legais efeitos.



MAQUININHA DO FUTURO

CNPJ: 23.568.559/0001-18



São José do Rio Preto/SP, 07 de janeiro de 2026.

Bruno Benetti Neto
Presidente do Conselho de Administração

Paulo Maia Tavares Vasconcelos
Paulo Maia Tavares Vasconcelos
Secretário Ad hoc

Luis Henrique Garcia
OAB/SP nº 322.822
Advogado Ad Hoc

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURIDICA conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

2º TABELIÃO

FABRICIO NEVES ELZARK
FABRICIO NEVES ELZARK

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 329 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de
FABRICIO NEVES ELZARK.

São José do Rio Preto/SP, 29 de Janeiro de 2026 / 10:32:51
Em test. da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO-ESCREVENTE AUTORIZAD
Selos. N.º: 0997AA0717907 / 10918909

Colégio Notarial do Brasil
Gilberto Cesar Marangon Monção
Escrivente Autorizado
São José do Rio Preto-SP

123865
FIRMA 1
S10997AA0717907